



&



COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE LUBRIFICANTES E PEÇAS

Guanambi-BA, 07 de Maio de 2024

Ao

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Prefeitura Municipal de Urandi – BA

Ref.:

CONTRATO N° 007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 030/2024

PREGÃO ELETRONICO N° 008/2024PE

PEDIDO DE DESISTENCIA DE LOTE

Prezado Senhor,

A LUBRICOL- COMÉRCIO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E AUTO PEÇAS LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.054.727/0001-14**, com sede a Avenida Santos Dumont nº 514, Bairro vomita mel, na cidade de Guanambi-Bahia, neste ato legalmente representada por Delci Costa Alves, brasileiro, casado, portador da Cedula de Identidade nº 02.344.311-13 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº **013.221.918-24**, vem respeitosamente, através de seu representante legal, apresentar **PEDIDO DE DESISTENCIA DO LOTE 01**, do pregão eletrônico nº **008/2024PE**, na contratação de empresas para o fornecimento de pneus destinados a frota de veículos e máquinas pertencentes ao município de Urandi - Ba, pelas razões a seguir expostas, a fim de que sejam apreciadas as justificativas da contratada, esclarecendo que o presente pedido refere-se a fatos extraordinários e acontecidos nos últimos meses no mercado nacional.

A desistência se dá pela participação do lote “**01**” do pregão eletrônico nº **008/2024PE** ao qual foi ofertado os determinados produtos de marca “**ANTEO**”.

Informamos que estamos com dificuldades de fornecer a referida marca, pois não conseguimos junto aos nossos fornecedores a marca ofertada. Buscamos em todos os nossos fornecedores, e os mesmos não têm disponibilidade em estoque da marca e alegam um atraso na fabricação do

Avenida Santos Dumont, nº 514, Bairro vomita mel- Guanambi-Bahia CEP: 46.430-000



&



COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE LUBRIFICANTES E PEÇAS

produto. Esclarecemos que são fatos extraordinários e que foge do nosso alcance, pois não tínhamos como prever tal situação.

Informamos ainda, que oferecemos a esta prefeitura, produtos similares, com a mesma especificação e qualidade, sem prejuízo para a licitada, porém não foi aceito pela secretaria solicitante.

Diante da impossibilidade da Requerente em adquirir os itens de outros fornecedores e cumprir o contrato e, sobretudo, da necessidade de não prejudicar o município, inexistente outra possibilidade que não seja a procedência da solicitação da **DESISTENCIA DO LOTE 01**.

Diante dos fatos narrados pela empresa requerente, torna-se evidente o surgimento de fato superveniente e inesperado que, por forças alheias à requerente, impossibilita o cumprimento do contrato oriundo do processo licitatório em epígrafe no que tange o lote descrito acima. Situação em que a Legislação de Licitações permite através da Lei 14.133/2021, Art. 155, Inciso V – “não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado”.

A nossa empresa está ciente da sua responsabilidade ao adentrar em um processo licitatório, toda via de modo algum tem a intenção de causar dano à administração pública, por esse motivo opta pela transparência e lisura das suas ações.

Ademais, a procedência da desistência do lote, também se mostra como a melhor opção para a Administração Pública, que poderá acionar os demais licitantes para fornecerem os itens do lote com maior celeridade e em melhores condições.

Conforme se verifica pela leitura da Nova Lei de Licitações: Lei nº 14.133/2021, art. 124, refere que aos contratos administrativos aplicar-se-á, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado. Com base nisso, entende-se possível a aplicação da teoria da imprevisão ao caso em comento, na medida em que não era possível prever-se tal situação.

Sendo assim, com fulcro nos fatos e nos fundamentos invocados, fato esse superveniente, alheio às forças da requerente, requer a Desistência do Lote, liberando a empresa requerente de quaisquer ônus futuros, e o Município para que adquira o item dos outros licitantes classificados.

Aproveitamos para renovar nossos votos de estima e consideração.

Nesses termos, pede deferimento.

LUBRICOL COM. DE OLEOS LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA

CNPJ: 01.054.727/0001-14

DELCI COSTA ALVES

CPF: 013.221.918-24

Avenida Santos Dumont, nº 514, Bairro vomita mel- Guanambi-Bahia CEP: 46.430-000